



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2/2023.

Cabo Frio, 18 de janeiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tem a presente Mensagem, a precípua finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que “**Altera a redação do § 2º do art. 125 da Lei Orgânica Municipal.**”

A proposição em apreço visa alterar o prazo da cessão de uso de imóvel municipal para pessoas jurídicas de direito privado, cujo fim consista em atividade não lucrativa de relevante interesse social, de 10 (dez) anos para 25 (vinte e cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

Inicialmente, convêm esclarecer que integram a categoria de bens públicos todos aqueles bens que pertencem às pessoas jurídicas de Direito Público ou, não lhes pertencendo, se encontrem afetados à prestação de um serviço público. Eles podem ser usados tanto pela pessoa jurídica de Direito Público a que pertencem, como por particulares.

A cessão de uso ocorre quando a posse de um bem público é transmitida à **pessoa jurídica de direito público interno, à entidade da Administração Indireta ou à pessoa jurídica de direito privado que exerça atividade não lucrativa de relevante interesse social**. A utilização do bem deve se dar de acordo com condições preestabelecidas no próprio termo da cessão.

A cessão de uso de móvel está entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicados ao serviço direto do cedente e não se confunde com nenhuma das formas de alienação. Trata-se, apenas, de transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento ou recebê-lo ao término do prazo da cessão.

Na cessão de uso, o consentimento para a utilização do bem encontra fundamento no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário, razão que justifica a ampliação do prazo, na forma ora proposta.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em **regime de urgência**.

Renovo nesta oportunidade expressões de elevada consideração e apreço.

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**

*Prefeito*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio  
Cabo Frio - RJ.